

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 2 3 1 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 20 / 6 /1973

PROCESSO: CEE-nº 1001/73

INTERESSADO: MARIA EUGENIA MIRANDA GUTIERREZ

ASSUNTO: Equivalência de estudos ao nível da 2ª série do 2º grau.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Maria Eugenia Miranda Gutierrez, nascida em Santiago do Chile, a 29 de maio de 1956, Passaporte Oficial nº 757/73, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando equivalência de estudos realizados em escolas de países estrangeiros, ao nível da 2ª série do 2º grau.

O pedido visa obter condições de prosseguimento de estudos na 3ª série do 2º grau, segundo as normas do sistema de ensino brasileiro.

O exame da documentação juntada nos autos revela que a aluna cumpriu vida escolar, na seguinte conformidade:

a) seis anos de estudos primários realizados no Colégio Santa Margarida, de Lima, Peru;

b) Dois anos de estudos ginasiais no mesmo estabelecimento;

c) dois anos de estudos colegiais no Liceu nº 7, da cidade de Santiago do Chile. Conforme se verifica, a aluna apresenta 10 anos de escolaridade, tendo estudado com aproveitamento um elenco de disciplinas que pode ser considerado equivalente ao do sistema brasileiro de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: O processo encontra-se instruído com a documentação exigida nos termos da Resolução CEE nº 19/65 e o pedido encontra apoio na legislação em vigor (Art. 100 da Lei nº 4024, de 1961), bem como na jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos, nos termos da solicitação. Nestas condições, a aluna Maria Eugenia Miranda Gutierrez poderá matricular-se na 3ª série do 2º grau, devendo se submeter a exames espe-

ciais de História do Brasil e Geografia do Brasil, ficando sujeita igualmente a processo de adaptação em Português, Educação Moral e cívica e outras disciplinas que o estabelecimento julgar necessárias.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 30 de maio de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.